



## Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,  
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt  
www.cm-ilhavo.pt  
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

# DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 2024/11/20

Deliberação n.º 325/2024	U. O. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA	NIPG.
Assunto: Estatuto de Provedor do Município da Câmara Municipal de Ílhavo		

A população deve ter uma voz ativa no decurso da governação;

A necessidade de envolver ativamente a comunidade na tomada de decisões não se pode restringir às prescrições da lei, pelo que os cidadãos devem sejam convocados para colaborar ativamente;

A constituição da figura do Provedor do Município inscreve-se numa estratégia autárquica de Participação Cívica + Compromisso, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios;

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras;

Os municípios poderão apresentar junto do Provedor do Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos municipais. O Provedor do Município apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto dos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos;

O Provedor do Município assumirá, portanto, uma missão de mediador entre o município e os órgãos municipais.

Propõe-se:

Solicitar a aprovação do Estatuto do Provedor do Município à Câmara Municipal, e requerer a remessa do documento à Assembleia Municipal, para o mesmo efeito.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada, por maioria, com 3 (três) votos a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo, Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos, Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo) e com 3 (três) voto(s) de abstenção (Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles, Tiago Manuel Morais Lourenço, Paulo Sérgio Ferreira Nunes).

Apresentaram declaração de voto: Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles, Tiago Manuel Morais Lourenço, Paulo Sérgio Ferreira Nunes.

O Presidente da Câmara Municipal



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara  
Assinatura Digital Qualificada

O Secretário



RUI FARINHA, dr.  
Chefe da DAG  
Assinatura Digital Qualificada

# PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

<b>Proposta n.º 325/2024</b>	<b>GABINETE APOIO A VEREAÇÃO E ELEITOS LOCAIS</b>	<b>NIPG.</b>
<b>Assunto:</b> Estatuto de Provedor do Município da Câmara Municipal de Ílhavo		

Av. 25 de Abril,  
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt  
www.cm-ilhavo.pt  
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

## Considerando que:

A população deve ter uma voz ativa no decurso da governação;

A necessidade de envolver ativamente a comunidade na tomada de decisões não se pode restringir às prescrições da lei, pelo que os cidadãos devem sejam convocados para colaborar ativamente;

A constituição da figura do Provedor do Município inscreve-se numa estratégia autárquica de Participação Cívica + Compromisso, baseada na prestação de serviços de qualidade, e de modo a agilizar a interatividade entre os serviços da autarquia e os municípios;

A institucionalização desta figura constitui um passo significativo na aproximação e no incentivo à participação ativa dos cidadãos na vida pública, onde se inclui o direito à reclamação por um serviço de qualidade, sendo para tal imprescindível a existência de um mecanismo que garanta uma apreciação imparcial dessas reclamações, tendo em vista a resolução dos problemas que as originam e a apresentação de propostas de melhoria junto dos órgãos competentes e que evitem a recorrência de reclamações futuras;

Os municípios poderão apresentar junto do Provedor do Município, queixas ou reclamações relativas a ações ou omissões dos órgãos municipais. O Provedor do Município apreciará com isenção e independência as reclamações, e embora sem poder decisório, poderá dirigir posteriormente junto dos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias, com o objetivo de facilitar, resolver ou eliminar as situações objetos de queixa, solucionar diferendos ou corrigir as situações lesivas dos interesses dos cidadãos;

O Provedor do Município assumirá, portanto, uma missão de mediador entre o município e os órgãos municipais.

## Propõe-se:

Dar conhecimento do Estatuto do Provedor do Município à Câmara Municipal, e requerer a remessa do documento à Assembleia Municipal, para conhecimento.

Remeta-se à Câmara Municipal, nos termos da proposta.

13-11-2024

O Presidente da Câmara, **Documentos que acompanham a proposta:**

ACT\$PRO\$325/2024

Estatuto do Provedor do Município da Câmara Municipal de Ílhavo



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARICO, Presidente da Câmara  
Assinatura Digital Qualificada



MARIANA CARLOS RAMOS, Eng. Vereadora em Exercício  
Assinatura Digital Qualificada

# ESTATUTO DO PROVIDOR DO MUNÍCIPE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÍLHAVO

## Artigo 1.º

### Provedor do Município

1. O Provedor do Município tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos munícipes perante os órgãos municipais.
2. A atividade do Provedor do Município é gratuita para os cidadãos que a ele recorram.

## Artigo 2.º

### Âmbito de atuação

O Provedor do Município desenvolve a sua ação na circunscrição territorial do Município de Ílhavo.

## Artigo 3.º

### Autonomia e imparcialidade

O Provedor do Município exerce a sua atividade com independência, autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais e aos partidos políticos ou movimentos de cidadãos, devendo apenas obediência à Lei e ao presente Estatuto.

## Artigo 4.º

### Condições de elegibilidade

O Provedor do Município tem de reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica, bem como de reconhecido mérito.

## Artigo 5.º

### Incompatibilidades

1. Ao Provedor do Município é vedado o exercício de atividade partidária.
2. O Provedor do Município não pode, sob pena de impedimento ao exercício do cargo, ter ligações profissionais ou económicas com os serviços municipais, nem deve exercer cargos autárquicos.

Av. 25 de Abril,  
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt  
www.cm-ilhavo.pt  
+(351) 234 329 600  
(Chamada para rede  
fixa nacional)

NIPC: 506 920 887

## **Artigo 6.º**

### **Designação**

O Provedor do Município é designado pela Câmara Municipal sob proposta do Presidente da Câmara Municipal.

## **Artigo 7.º**

### **Mandato**

1. O mandato do Provedor do Município coincide com o mandato dos órgãos autárquicos, exceto se ocorrer vacatura do cargo, caso em que deverá ser substituído no prazo máximo de sessenta dias úteis.
2. O Provedor do Município mantém-se em funções até à posse do seu sucessor.
3. O mandato do Provedor do Município pode renovar-se por uma vez.

## **Artigo 8.º**

### **Estatuto remuneratório**

O Provedor do Município desempenha a sua atividade em regime de contrato de prestação de serviços, cumprindo as disposições da contratação pública.

## **Artigo 9.º**

### **Cessação de mandato**

As funções do Provedor do Município cessam antes do termo do prazo referido no artigo anterior, nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Renúncia, formalizada por carta dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, com o aviso prévio de 30 dias úteis;
- c) Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para os candidatos aos órgãos autárquicos;
- d) Destituição fundamentada, aprovada pela Câmara Municipal por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções.

## **Artigo 10.º**

### **Competências**

Compete ao Provedor do Município:

- a) Contribuir para o desenvolvimento de uma participação cidadã esclarecida e atuante;

- b) Receber e avaliar a pertinência de queixas, reclamações e solicitações relativamente aos órgãos e serviços municipais, sobre situações de que não tenham obtido resposta ou cuja resposta seja considerada insatisfatória;
- c) Solicitar informações, elementos e esclarecimentos ao Presidente da Câmara Municipal necessários ao exercício das suas atribuições;
- d) Emitir, nos casos em que tal se justifique, pareceres, recomendações e propostas no âmbito das suas atribuições, enviando-as ao Presidente da Câmara Municipal;
- e) Coadjuvar os serviços municipais tendo em vista a melhoria dos índices de transparência;
- f) Dar informação, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
- g) Elaborar o relatório anual da sua atividade e remeter o mesmo, durante o mês de março, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

### **Artigo 11.º**

#### **Dever de cooperação**

1. Os órgãos e serviços municipais devem prestar ao Provedor do Município toda a colaboração que lhes for solicitada para o adequado desempenho das suas funções, nos limites da lei.
2. O Provedor do Município tem acesso a documentos municipais relacionados com a sua atividade e função, dentro dos limites da lei, podendo promover audiências com os serviços, sempre que se justifique e mediante agendamento prévio.
3. Os autarcas, os titulares de cargos de chefia, e demais colaboradores do município têm dever de prestar ao Provedor do Município, os esclarecimentos e informações solicitadas em prazo razoável, que não deverá exceder 30 dias.

### **Artigo 12.º**

#### **Iniciativa**

O Provedor do Município exerce as suas funções mediante solicitação ou reclamação apresentada pelos munícipes ou, por iniciativa própria, relativamente a factos que, por qualquer forma, cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

### **Artigo 13.º**

#### **Atendimento**

O Provedor do Município deverá garantir o atendimento presencial dos cidadãos com periodicidade quinzenal, em período mínimo de uma manhã e/ou uma tarde.

## **Artigo 14.º**

### **Apresentação de reclamações**

1. As reclamações são apresentadas por escrito.
2. As reclamações apresentadas oralmente, podem ser aceites desde que reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam ou possam fazê-lo.
3. As reclamações apresentadas por escrito, podem ser entregues pessoalmente juntos dos serviços camarários, por via postal ou por via eletrónica, devendo conter a identificação pessoal e morada do seu autor, bem como a sua assinatura pessoal ou a rogo, sob pena de rejeição.

## **Artigo 15.º**

### **Apreciação das reclamações**

1. As reclamações são objeto de uma apreciação preliminar, sendo liminarmente indeferidas as queixas anónimas, bem como as manifestamente destituídas de fundamento ou reveladoras de má fé.
2. O Provedor do Município pode, sempre que entender, convidar os queixosos a fornecer esclarecimentos sobre os fatos relatados ou as razões invocadas.

## **Artigo 16.º**

### **Dever de sigilo**

O Provedor do Município é obrigado a guardar sigilo relativamente aos factos de que tome conhecimento no exercício das suas funções, se tal sigilo se impuser em virtude da natureza dos factos.

## **Artigo 17.º**

### **Dever de informação**

O Provedor do Município deve:

- a) Proceder à divulgação pública do contexto e dos resultados da sua atividade;
- b) Informar o queixoso ou reclamante do estado da sua queixa, das diligências por si efetuadas ou de eventuais conclusões sobre a mesma, no prazo máximo de trinta dias úteis;
- c) Prestar informação, por solicitação da Câmara Municipal ou da Assembleia Municipal, sobre matérias relacionadas com a sua atividade.

## **Artigo 18.º**

### **Limites de intervenção**

1. O Provedor do Município aprecia as queixas e reclamações sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações que tenha por convenientes para prevenir e reparar as falhas detetadas.
2. O Provedor do Município não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer decisões ou atos dos órgãos e serviços municipais, nem a sua intervenção suspende o decurso de quaisquer prazos, designadamente os de reclamação ou recurso hierárquico, nem os de impugnação contenciosa.

## **Artigo 19.º**

### **Serviços de apoio**

1. Para o desempenho das suas funções, o Provedor do Município dispõe de apoio técnico e administrativo, que será disponibilizado pela Câmara Municipal, com os meios logísticos necessários.
2. Aos membros do gabinete de apoio ao Provedor do Município é aplicável o regime de incompatibilidades, de autonomia e imparcialidade.

## **Artigo 20.º**

### **Encargos**

1. As despesas inerentes ao exercício das funções de Provedor Municipal, como deslocações, ou outras, ficarão a cargo do Município de Ílhavo.
2. As verbas para a prossecução das funções do Provedor Municipal devem ser inscritas no Orçamento Municipal.

## **Artigo 21.º**

### **Interpretação e integração**

1. A interpretação do presente Estatuto, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, compete à Câmara Municipal.
2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.



**Artigo 22.º**

**Entrada em Vigor**

O presente Estatuto entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.